



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**

**PROJETO DE LEI Nº 776/2024**

**AUTORIA:** DEPUTADO ROZENHA

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

Dispõe sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus,que faça uso regular de insulina, portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia.

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação destas comissões o projeto de lei nº 776/2024, de autoria do Deputado Rozenha que dispõe sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus,que faça uso regular de insulina, portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia.

A proposição foi apresentada no dia 26/11/2024, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Assuntos Econômico para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do disposto no artigo 27, inc. II, “a “do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

É o breve relatório. Passo a opinar.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei assegura às pessoas com diabetes mellitus, usuárias regulares de insulina, o direito de portar alimentos e materiais indispensáveis ao controle da glicemia em todas as etapas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares realizados no Estado do Amazonas.

A proposta estabelece as condições e requisitos para o exercício desse direito, bem como deveres dos organizadores dos certames no sentido de garantir o adequado atendimento às necessidades das pessoas com diabetes.

Nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, compete à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, bem como sobre condições para o exercício de profissões. Além disso, o art. 23, inciso II, estabelece a competência comum para cuidar da saúde e assistência pública, assegurando a proteção das pessoas portadoras de doenças crônicas, como o diabetes mellitus.

Portanto, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas possui competência legítima para legislar sobre a matéria, especialmente no que se refere à proteção dos direitos de pessoas com deficiência ou doenças crônicas em processos seletivos realizados em seu território.

Além disso, atende ao disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece que nenhuma pessoa com deficiência ou condição de saúde que gere necessidades específicas pode ser discriminada ou impedida de exercer direitos em igualdade de condições com as demais.

O direito assegurado pelo Projeto evita episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia que possam colocar em risco a saúde do candidato, além de garantir que sua participação no certame ocorra de forma segura e digna.

Outrossim, no que tange a abrangência da CAE, no bojo do art. 27, II, “a” da resolução legislativa 469/2010, cabe a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o



orçamento anual. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

No que tange a abrangência temática da CAE, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos fomais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do projeto de lei nº 776/2024, de autoria do Deputado Rozenha conclamando aos nobres pares destas Comissões de Assuntos Econômicos e ao Plenário desta Casa para idêntico voto neste parecer.

É o parecer.

Manaus/AM, 30 de maio de 2025

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.023166:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 30/05/2025 15:10:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 694E49D300138C65 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>